

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

Protocolo Nº: 0305/2018 Processo Administrativo Nº 020/2018

O Município de Santo Augusto, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 02 de março de 2018**, na Sala de Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, reunir-se-á a Pregoeira e Equipe de Apoio, para a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LICITAÇÃO DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 01 (um) trator cortador de grama dirigível, em atendimento as necessidades da SMOV, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

2 DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 123/2006 e suas alterações, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos.
- **2.2** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação; que esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que por esta tenha sido declarada inidônea; que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93; que não atenda as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.

3 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA E DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- **3.1** A sessão pública de abertura será realizada na Sala de Licitações, sita na Coordenadoria de Compras e Licitações, 3º piso do Centro Administrativo, no dia **02 de março de 2018,** com início **às 10h**, horário de Brasília-DF.
- **3.2** Os envelopes nº 01 DA PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02 DA DOCUMENTAÇÃO, deverão ser protocolados no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo, **até às 10h do dia 02 de março de 2018.**
- **3.3** A empresa que não entregar os envelopes no local e horário especificado no item 3.2 não poderá participar do certame.
- **3.4** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- **3.5** Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório deverão ser solicitadas, no prazo de até 02 (dias) anterior a data de abertura do certame, à Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou, através do "e-mail" compras@santoaugusto.rs.gov.br.
- **3.6** O Edital poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações (3º piso do Centro Administrativo), no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br no link Licitações ou solicitado por meio do endereço eletrônico compras@santoaugusto.rs.gov.br.



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.7 As comunicações, avisos, cientificações e notificações, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4 DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES:

- **4.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados, na data e horário designado para a sessão de abertura, os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **b) Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular ou termo de credenciamento do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- **c)** O representante (legal ou procurador ou credenciado) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- **4.2** Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada previamente por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.
- **4.2.1** A autenticação por servidor deste Município somente será efetuada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão de abertura da licitação. Em hipótese alguma serão autenticados durante a realização do certame.
- **4.3** Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01(uma) empresa credenciada.
- **4.4** Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, firmar declaração, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.5** Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.
- **4.6** Após a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar, a Pregoeira, <u>fora dos envelopes nº 01 PROPOSTA e nº 02 DOCUMENTAÇÃO:</u>
- **a)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- **b)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, que não foi declarada inidônea e que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e
- c) Termo de declaração, assinado pelo responsável técnico (CONTADOR) da licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que a licitante se enquadra como Microempresa ou EPP ou comprovação do enquadramento, através da apresentação da Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial, da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

 Obs. 1: A apresentação dos documentos e declarações constantes das alíneas "a", "b" e "c" é condição obrigatória para a
- **Obs. 1:** A apresentação dos documentos e declarações constantes das alíneas "a", "b" e "c" é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão, tanto para as que se fazem representar na sessão de lances como para as que apenas remetem os envelopes, sendo que a sua ausência impedirá a licitante de participar das fases subsequentes do certame e
- **Obs. 2:** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas nas alíneas "a" e "b", o seu representante credenciado para a sessão poderá fazê-las de próprio punho.
- **4.7** Caso o proponente não tenha interesse em participar da fase de lances, poderá apenas protocolar os envelopes no Protocolo Geral (2º piso do Centro Administrativo), podendo inclusive remeter pelos Correios, até a data e horários designados para a sessão, <u>sendo condição para participação o envio, fora dos envelopes nº 01-PROPOSTA e nº 02-DOCUMENTAÇÃO, o estabelecido no subitem 4.6 e o Contrato Social e alterações ou documento equivalente para fins de verificação, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, da pertinência da(s) atividade(s) da Licitante com o objeto deste Edital, bem como, para fins de comprovar poderes para firmar as declarações exigidas.</u>

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS:



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.1 No Envelope nº 01 – Da Proposta Financeira, deverá conter a proposta financeira, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena do proponente ser desclassificado, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01 - "PROPOSTA"
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE
AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2018

- **5.2** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, em papel com identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo no mínimo o seguinte:
 - a) Razão social, e-mail, telefone, endereço e CNPJ da empresa;
- **b)** A descrição do produto cotado, com todas as especificações, que deverá corresponder ao solicitado no Termo de Referência (ANEXO I), a marca e modelo do(s) item(ns) a serem entregues, o preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Indicar os dados do responsável da licitante pela assinatura do Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato,...);
- **d)** Indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e
- **e)** Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame.
- **Obs 1** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.
- **Obs. 2** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **5.3** Os documentos da proposta financeira deverão conter, obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, e-mail, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo representante legal do licitante, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.
- **5.4** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1 O julgamento será efetuado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- **6.2** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05:
 - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequível e
 - e) cujo preço for superior ao previsto no Termo de Referência (ANEXO I).
- **Obs.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como o instrumento convocatório.
- **6.3** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **6.4** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.5** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **6.6** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- **6.7** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.
- **6.7.1** Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.
 - 6.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
 - 6.8.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).
- **6.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- **6.10** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante desta fase do certame e consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.11** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.12** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.13** Dos lances ofertados não caberá retratação e os subsequentes deverão ser sempre de menor valor que o anterior.
- **6.14** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados, decidindo motivadamente a respeito.
 - 6.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.16** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.17** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste município.
- **6.18** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 DA HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 02 - "HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE
AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2018

- **7.2** Para habilitação, neste pregão a licitante deverá apresentar, no envelope 02 os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada previamente por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.
- **7.2.1** A autenticação por servidor deste Município somente será efetuada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão de abertura da licitação. Em hipótese alguma serão autenticados durante a realização do certame.
- **7.3** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- **7.4** A documentação que não apresentar prazo de validade considerar-se-á válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.5 A HABILITAÇÃO DA LICITANTE SERÁ VERIFICADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

7.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e
- **c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Òbs. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (7.5.1), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

7.5.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- **b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- **d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- **e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

7.5.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- **a)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011) e
- **b)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a apresentação do documento.

7.6.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que a marca ofertada possui empresa autorizada para realização de revisão e assistência técnica, durante o prazo de garantia, localizada num raio de no máximo de 150 (cento e cinquenta) km da sede do Município de Santo Augusto-RS.
- **7.6** A documentação que não apresentar prazo de validade considerar-se-á válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.
- **7.7** Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.
- **7.8** É facultado ao Município de Santo Augusto-RS, em qualquer fase da licitação, promover diligencias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **7.9** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- **8.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no Protocolo Geral do Centro Administrativo (2º piso), sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS;
- **8.1.1** Caberá ao Prefeito, ou ao Secretário Municipal designado, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 48(quarenta e oito) horas e



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **9.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **9.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.
- **9.3** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **10.1** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **10.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **10.3** A manifestação expressa da intenção de recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **10.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- **11.1** O objeto deverá ser entregue, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de **15(quinze)** <u>dias corridos</u>, contados do recebimento da "Autorização para Entrega", na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.
- **11.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e
- **11.1.2** A CONTRATADA somente poderá fornecer o objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega".
- 11.2 O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), contendo informações, tais como: marca, modelo, data de fabricação, número de lote, atendendo ainda, as normas em vigor atinente ao objeto licitado e as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **11.3** As despesas de frete, seguro, descarregamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da adjudicatária.
- **11.4** O(s) item(ns) serão recebidos <u>provisoriamente</u>, imediatamente depois de efetuada a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e, <u>definitivamente</u>, em até 02 (dois) dias corridos, após o recebimento provisório, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.
- **11.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata substituição, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nas demais normais aplicáveis ao caso.



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- **11.6** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.
- **11.7** A Autorização para fornecimento dos itens, bem como eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo licitante em sua proposta, ficando a licitante adjudicatária obrigada acessá-lo diariamente.
- **11.8** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **12.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta da adjudicatária, informada em sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que o bem foi aceito, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada pelo responsável pelo recebimento do item, contendo a descrição do equipamento, valor unitário e o valor total, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária.
- **12.2** Anterior ao ateste da nota fiscal, fatura ou instrumento congênere o Fiscal do Contrato deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, através da consulta das seguintes certidões:
- **a)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- **b)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- **c)**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- **12.3** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **12.4** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- **12.5** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **13.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
- **b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de <u>desistência injustificada</u> do lance, <u>após o ENCERRAMENTO da fase de lances</u>, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- **c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- **d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- **e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- **f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- **g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- **13.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.
- **13.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.
- **13.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **13.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, <u>ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.</u>
- **13.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **13.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- **13.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- **14.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Contrato.
- **14.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 4490/61-349 e 4490/61-602, constantes do orçamento vigente.

16 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **16.1** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e anexos:
 - a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
 - b) Entregar, juntamente com o equipamento, 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
 - d) Arcar com os danos no equipamento antes de sua recepção pelo Município;
 - e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- **f)** A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do equipamento, em perfeitas condições de funcionamento;
 - g) Verificar a disponibilidade do equipamento, antes de realizar sua proposição de preços;
- **h)** Entregar o equipamento de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **j)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- **k)** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- I) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- **m)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.
- **16.2** Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:
- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas:
- **b)** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
 - c) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- **d)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
 - e) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito no equipamento;
- **f)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
 - g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
 - h) A propriedade do(s) equipamento(s), a partir da data de sua entrega e
 - i) Anular ou revogar a licitação, no total ou em parte.

17 DA FISCALIZAÇÃO:

- **17.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida por meio de um representante, Fiscais de Contrato, Sr. Leandro Carlos Peixoto e Sr. Ivo dos Santos Oliveira, designados pela CONTRATANTE aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018.
- 17.2 Cabe à adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- **18.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.
 - 18.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- **a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- **18.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

19 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- **19.1** A empresa adjudicatária terá o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da cientificação da adjudicação para retirar e assinar o contrato. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02, e o Município convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **19.2** Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

19.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

20 DA VIGÊNCIA:

O contrato vigerá até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 12(doze) meses, contados do recebimento do bem, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

21 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- **21.1** A Contratada deverá fornecer garantia de fábrica estabelecida em sua proposta, não podendo ser inferior a 12(doze) meses, contados da entrega do equipamento.
- **21.2** Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, bem como, manter registros escritos dos chamados constando o nome do técnico da empresa e uma descrição resumida do problema e concluir o reparo e/ou revisão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes, sem qualquer custo adicional.
- **21.3** O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;
- **21.3.1** Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a empresa deverá substituir o equipamento, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, sem ônus ao Município, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalho;
- **21.3.2** As peças substituídas e os serviços efetuados no prazo de garantia, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos;
- **21.3.3** As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.
- **21.4** Em caso da impossibilidade em solucionar o problema, a empresa deverá substituir o equipamento, idêntico ou superior ao ofertado na proposta.
- **21.5** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas relativos ao equipamento num raio máximo de 150Km da sede do Município de Santo Augusto-RS.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **22.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **22.1.1** A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- **22.2** Fica assegurado ao Município de Santo Augusto-RS o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- **22.3** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.5** Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **22.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- **22.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- **22.8** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizado no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS ou ainda nos sítio **www.santoaugusto.rs.gov.br**.
- **22.9** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- **22.10** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- **22.11** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo **telefone (55) 37815239 ou e-mail compras@santoaugusto.rs.gov.br.**
- **22.12** Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

22.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Minuta Contrato.

Santo Augusto-RS, 14 de fevereiro de 2018

Naldo Wiegert Prefeito Municipal



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 01 (um) trator cortador de grama dirigível, em atendimento as necessidades da SMOV, conforme especificações que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QNT.	V.UNIT. REF. (R\$)
01	Trator cortador de grama dirigível giro-zero, com as seguintes especificações: - Chassi super reforçado; - Banco estofado e ergonômico com encosto alto; - Acionamento do controle de direção: por volante, para facilitar as manobras; - Potência máxima: 25 ou 26 HP; - Combustível: gasolina; - Sistema de partida: elétrico; - Sistema de ignição: elétrico; - Tipo de carburador: aspirado; - Descarga de grama: lateral; - Lâminas: 3 lâminas; - Velocidade máxima: 13 km/h; - Transmissão: hidrostática; - Diâmetro de corte: 137 cm (54") e 8 regulagens de altura; - Rodas: 13"x5" dianteira / 18"x9,5" traseira; - Velocidade controlada; - Boa autonomia; - Conforto e segurança; - Manutenção simples e econômica; - Com garantia de no mínimo 01 (um) ano; - Com manual em português;	un	01	23.591,67

2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- **2.1** O objeto deverá ser entregue, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de **15(quinze)** dias corridos, contados do recebimento da "Autorização para Entrega", na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.
- **2.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e
- **2.1.2** A CONTRATADA somente poderá fornecer o objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega".
- 2.2 O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), contendo informações, tais como: marca, modelo, data de fabricação, número de lote, atendendo ainda, as normas em vigor atinente ao objeto licitado e as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **2.3** As despesas de frete, seguro, descarregamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da adjudicatária.
- **2.4** O(s) item(ns) serão recebidos <u>provisoriamente</u>, imediatamente depois de efetuada a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e, <u>definitivamente</u>, em até 02 (dois) dias corridos, após o recebimento provisório, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.
- **2.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata substituição, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nas demais normais aplicáveis ao caso.
- **2.6** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- **2.7** A Autorização para fornecimento dos itens, bem como eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo licitante em sua proposta, ficando a licitante adjudicatária obrigada acessá-lo diariamente.
- **2.8** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **3.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta da adjudicatária, informada em sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que o bem foi aceito, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada pelo responsável pelo recebimento do item, contendo a descrição do equipamento, valor unitário e o valor total, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária.
- **3.2** Anterior ao ateste da nota fiscal, fatura ou instrumento congênere o Fiscal do Contrato deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, através da consulta das seguintes certidões:
- **a)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- **b)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- **c)**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- **3.3** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **3.4** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- **3.5** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 4490/61-349 e 4490/61-602 constantes do orçamento vigente.

Santo Augusto-RS, 14 de fevereiro de 2018

Ivo dos Santos Oliveira

Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO Nº ____/2018

1	DA	C	D	۸D	т	EC	

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita	na
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste a representado por seu Prefeito Municipal Sr,, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, residente	ato
domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de Santo Augusto-RS.	
CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº, estabelecida na, nº, cidade de, CEP, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr,,, inscrito no Cnº, portador da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado na, na cidade de, CEP	CPF
2 DO OBJETO:	
Contratação para fornecimento de 01 (um) trator cortador de grama dirigível, em atendimento as necessidades SMOV, conforme especificações que seguem:	da
Item Qnt Un Especificações	

3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- **3.1** O objeto deverá ser entregue, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de **15(quinze)** <u>dias corridos</u>, contados do recebimento da "Autorização para Entrega", na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.
- **3.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e
- **3.1.2** A CONTRATADA somente poderá fornecer o objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega".
- 3.2 O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), contendo informações, tais como: marca, modelo, data de fabricação, número de lote, atendendo ainda, as normas em vigor atinente ao objeto licitado e as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.3** As despesas de frete, seguro, descarregamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da adjudicatária.
- **3.4** O(s) item(ns) serão recebidos <u>provisoriamente</u>, imediatamente depois de efetuada a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e, <u>definitivamente</u>, em até 02 (dois) dias corridos, após o recebimento provisório, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.
- **3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata substituição, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nas demais normais aplicáveis ao caso.
- **3.6** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.
- **3.7** A Autorização para fornecimento dos itens, bem como eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo licitante em sua proposta, ficando a licitante adjudicatária obrigada acessá-lo diariamente.
- **3.8** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato.

4 DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **4.1** Pelo fornecimento do equipamento, nas condições pactuadas, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$___(____).
- **4.2** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta da adjudicatária, informada em sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que o bem foi aceito, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada pelo responsável pelo recebimento do item, contendo a descrição do equipamento, valor unitário e o valor total, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária.



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- **4.3** Anterior ao ateste da nota fiscal, fatura ou instrumento congênere o Fiscal do Contrato deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, através da consulta das seguintes certidões:
- **a)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- **4.4** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **4.5** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- **4.6** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 4490/61-349 e 4490/61-602, constantes do orçamento vigente.

6 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e anexos:
 - a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
 - **b)** Entregar, juntamente com o equipamento, 01 (um) manual técnico em português;
 - c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
 - d) Arcar com os danos no equipamento antes de sua recepção pelo Município;
 - e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- **f)** A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do equipamento, em perfeitas condições de funcionamento;
 - g) Verificar a disponibilidade do equipamento, antes de realizar sua proposição de preços;
- **h)** Entregar o equipamento de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- **k)** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- I) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- **m)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.
- 6.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:
 - a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
 - b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
 - c) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- **d**) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
 - e) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito no equipamento;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
 - g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
 - h) A propriedade do(s) equipamento(s), a partir da data de sua entrega e
 - i) Anular ou revogar a licitação, no total ou em parte.

7 DA VIGÊNCIA:

O contrato vigerá até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento do bem, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) advertência por escrito;
- **b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de <u>desistência injustificada</u> do lance, <u>após o ENCERRAMENTO da fase de lances</u>, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- **c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- **d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.
- **8.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.
- **8.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.
- **8.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **8.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, <u>ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais <u>cominações legais.</u></u>
- **8.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **8.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 8.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 9.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Contrato.
- **9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.
- **Obs.** O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal.

10 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- **10.1** A Contratada deverá fornecer garantia de fábrica estabelecida em sua proposta, não podendo ser inferior a 12(doze) meses, contados da entrega do equipamento.
- **10.2** Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, bem como, manter registros escritos dos chamados constando o nome do técnico da empresa e uma descrição resumida do problema e concluir o reparo e/ou revisão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes, sem qualquer custo adicional.
- **10.3** O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;
- **10.3.1** Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a empresa deverá substituir o equipamento, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, sem ônus ao Município, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalho;
- 10.3.2 As peças substituídas e os serviços efetuados no prazo de garantia, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos;
 - 10.3.3 As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.



Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- **10.4** Em caso da impossibilidade em solucionar o problema, a empresa deverá substituir o equipamento, idêntico ou superior ao ofertado na proposta.
- **10.5** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas relativos ao equipamento num raio máximo de 150Km da sede do Município de Santo Augusto-RS.

11 DA FISCALIZAÇÃO:

- **11.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida por meio de um representante, Fiscais de Contrato, Sr. Leandro Carlos Peixoto e Sr. Ivo dos Santos Oliveira, designados pela CONTRATANTE aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018.
- **11.2** Cabe à adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- **12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- **12.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 009/2018, de 14/02/2018,** (Processo Administrativo nº 020/2018).

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

16 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

	Santo Augusto-RS, de de 201
NALDO WIEGERT	
Prefeito Municipal	Sócio-Proprietário
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
CPF	CPF